ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 009/1993

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/ RO E DÁ OUTRASA PROVIDÊNCIAS

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 21/06/1993

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/93 Em, 21 de junho de 1993.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., Aprovou e, Eu WILSON ALMEIDA, na qualidade de Presidente Promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias aos Servidores e Vereadores lotados na Câmara Municipal , que eventualmente se deslocarem em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o Vereador e o Servidor das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, em casos especiais e as de natureza correlata.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, conforme tabela em Anexo.

Parágrafo Único - Os valores das diárias constantes na tabela em anexo, serão reajustadas mensalmente na forma do Índice de Preços ao Consumidor (I.P.C.).

Art. 4º - Quando por qualquer circunstância não for realizado o deslocamento do Vereador ou Servidor, este restituirá as diárias recebidas na sua totalidade, no prazo de cinco (05) dias contados da data do recebimento destas.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RESOL. LEGISLATIVA Nº 009/93 Fls.02

Art. 5º - Serão igualmente restituídas pelo Vereador os Servidor as diárias recebidas em excesso e no mesmo prazo fixado no artigo anterior, contados da data de retorno à sede originária dos seus exercícios.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições e, contrário.

A N E X O I

T A B E L A I

DENTRO DO ESTADO

Vereadores e Assessoria JuridícaCr$ 3.330.000,00

Outras CategoriasCr$ 1.650.000,00

FORA DO ESTADO

Vereadores e Assessoria JuridícaCr$ 6.600.000,00

Outras CategoriasCr$ 3.300.000,00

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de junho de 1993.

APROVADO

EM 22/06/93

Wilson M. Almeida

Presidente

C. M S. M. G.

PROMULGADO

EM 22/06/93

Wilson M. Almeida

Presidente

C. M. S. M. G.